



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 3 / 01	
D.O.U. 12 / 3 / 01	Seção 1E.P. 19
ATO: PM-418	9/3/01
D.O.U. 12 / 3 / 01	Seção 1E.P. 18

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda.		UF: AL
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.016548/99-90		
PARECER Nº: CNE/CES 099/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2001

I - RELATÓRIO

Nos termos da Portaria 640/97, a Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda. solicitou ao MEC autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com ênfase em Informática, 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada, Processo 23000.011436/2000-38, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

Por intermédio da Portaria 243/2000, a SESu/MEC designou uma Comissão Avaliadora para visita ao local proposto para o oferecimento do curso Ciências Contábeis.

O relatório conclusivo da referida Comissão foi favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com ênfase em Informática, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, distribuídas em turmas de 50 alunos. Foi atribuído o conceito global B às condições iniciais existentes para a sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis ratificou o relatório da Comissão de Avaliação (Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 450/00).

Com base no Parecer CES/CNE 239/2000, a Comissão de Especialistas considerou que a Instituição poderá reduzir a duração do seu curso noturno para quatro anos, com a carga horária de 2.700 horas, atendendo ao disposto na Portaria MEC 1.670-A, de 30 de novembro de 1994. A Comissão desconsiderou a ênfase em Informática pleiteada pela IES.

A SESu/MEC, ao analisar o processo de credenciamento da IES, emitiu a Informação COSUP/SESu 246/2000, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "e" do inciso II do Artigo 2º da Portaria MEC 640/97, já que não apresentara documentação demonstrativa de patrimônio e capacidade financeira própria para manter a Instituição a ser credenciada e não comprovou a disponibilidade do imóvel onde a mesma deverá funcionar.

Por intermédio de Despacho, conforme sugerido pela SESu/MEC, solicitamos à Direção da Mantenedora para que justificasse ou enviasse documentos que comprovassem as exigências contidas na legislação para o credenciamento da Instituição.

Em atendimento ao pedido, a entidade Mantenedora enviou documentação contendo o contrato de locação e declaração do proprietário concordando com a destinação do imóvel para o ensino superior e registro de imóveis com declarações dos sócios da mantenedora, colocando o patrimônio à disposição da entidade com o propósito de garantir a manutenção e o funcionamento da Instituição de Ensino Superior a ser credenciada.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 alunos, no turno noturno, regime seriado anual, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada juntamente com a autorização para o funcionamento do curso. A Instituição deve observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC 1.647/00 e Portaria MEC 971/97.

Brasília(DF), 29 de janeiro de 2001.

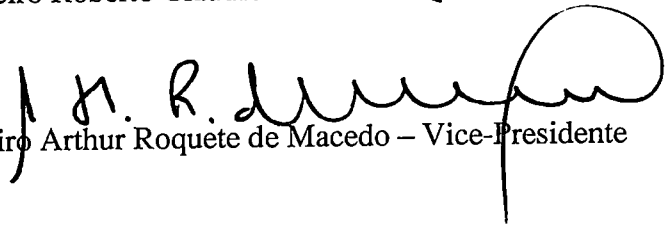

Conselheiro(a) Yugo Okida – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Falta corpo docente
e grad. curriculares OK
OK

29/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1126 /2000

Processo nº : 23000.016548/99-90
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MACEIÓ S/C LTDA.
CNPJ nº : 03.475.871/0001-50
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

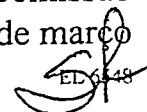
I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com ênfase em Informática, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser credenciada, processo nº 23000.011436/2000-38, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação nesta data.

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 243, de 9 de fevereiro de 2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Ernando Antônio dos Reis, e Anastácio Gomes Lamounier, ambos da Universidade Federal de Uberlândia.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 6 a 8 de abril de 2000. A Comissão, por solicitação da IES, desconsiderou a ênfase em Informática inicialmente pretendida e apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno. Foi atribuído o conceito global "B" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Mediante o Parecer Técnico MEC/SESu/ DEPEs/COESP nº 450/00, datado de 9 de maio de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se igualmente favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis (desconsiderando também a ênfase em Informática), com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, com regime seriado anual, no turno noturno. A Comissão de Especialistas, com base no Parecer CES/CNE nº 239/2000, de 13 de março


ED 1126

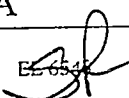
de 2000, considerou que Instituição poderá reduzir a duração do seu curso noturno para quatro anos, com a carga horária de 2.700 horas, atendendo ao disposto na Portaria MEC nº 1.670-A, de 30 de novembro de 1994.

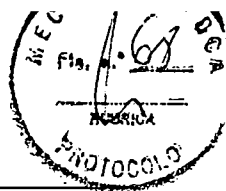
II - MÉRITO

O processo de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 246/2000, de 24 de novembro de 2000, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea “e” do inciso II do artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, já que não apresentou documentação demonstrativa de patrimônio e capacidade financeira própria para manter a Instituição a ser credenciada e não comprovou a disponibilidade do imóvel onde a mesma deverá funcionar.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Pedagógico	
Adequação dos conteúdos à missão, objetivos e perfil desejado do formando	A
Análise do fluxo do currículo pleno	A
Análise dos conteúdos optativos	D
Análise geral do ementário	A
Análise do conteúdo do ementário	A
Análise da bibliografia	B
Aderência à Resolução 3/92	A
Metodologias Didático-Pedagógicas	
Avaliação discente	A
Avaliação docente	A
Acesso dos alunos a atividades de incentivo à pesquisa	B
Acesso dos alunos à biblioteca e laboratórios	A
Práticas pedagógicas inovadoras	B
Tamanho da turma inicial	C
Qualificação do corpo docente	
Regime de trabalho – disciplinas específicas	A
Regime de trabalho – disciplinas correlatas	C
Titulação acadêmica específica	A
Titulação acadêmica correlata	A
Docentes do curso em disciplinas de pós-graduação	B
Livros publicados	D
Artigos publicados	D
Participação em congressos	D
Compatibilidade – área de Contábeis	A


EL 654



Compatibilidade – total	A
Outras atividades acadêmicas	D
Relação aluno/docente	A
Endogenia	A
Qualificação do coordenador	
Regime de trabalho	A
Titulação acadêmica	B
Produção científica	D
Infra-estrutura	
Geral – instalações físicas	B
Laboratório	B
Biblioteca	
Acervo	B
Instalações de apoio	C
CONCEITO GLOBAL	B

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea “e” do inciso II do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, uma vez que não demonstrou capacidade patrimonial e financeira próprias para manter a Instituição a ser credenciada, e não comprovou a disponibilidade do imóvel onde a mesma deverá funcionar, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação contrária ao pleito. Considerando o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais de oferta do curso de Ciências Contábeis, o Conselho Nacional de Educação poderá a seu critério determinar diligência para o atendimento à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

09/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 1124 /2000

Processo nº : 23000.011436/2000-38
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MACEIÓ S/C LTDA.
CNPJ nº : 03.475.871/0001-50
Assunto : Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser mantida pela Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda., com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

I - HISTÓRICO

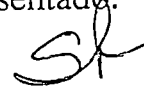
A Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, a ser estabelecida na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

Cumprir destacar que a Mantenedora protocolizou o presente processo de credenciamento da Mantida em 24 de outubro de 2000.

A Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda., que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil com fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede na rua Fernandes de Barros, nº 161, Centro, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas. A ata de constituição e o estatuto da Sociedade foram registrados no Cartório do 4º Ofício, sob os nºs 35.800 e 35.801, respectivamente, em 26 de outubro de 1999.

No ano da constituição da Mantenedora, os dirigentes eleitos foram: José Luitgard Moura de Figueiredo (Presidente), Sheyla de Oliveira Figueiredo (Secretária) e Ednusia Maria de Oliveira Figueiredo Campos (Tesoureira).

O *curriculum vitae* do dirigente da Instituição foi apresentada.



EL1436

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao presente processo.

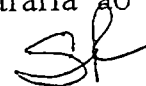
II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 246/2000, de 24 de novembro de 2000, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea “e” do inciso II do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, já que não apresentou documentação demonstrativa de patrimônio e capacidade financeira própria para manter a Instituição a ser credenciada.

Segundo informações constantes do processo, a Faculdade funcionará em prédio cedido pelo Colégio São José da Congregação de Santa Catarina de Sena, entretanto, **não foram apresentados documentos que comprovem a cessão do imóvel**. Consta dos autos, a informação de que a construção das instalações foram previstas com equipamentos especiais e rampas de acesso às salas de aula e dependências administrativas, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679/99, em seu Art. 2º, parágrafo único, alínea “a”. Em atenção ao mesmo parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar, oportunamente, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora deixou de atender ao disposto na alínea “e” do inciso II do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, uma vez que não apresentou documentação demonstrativa de patrimônio e capacidade financeira própria para manter a Instituição a ser credenciada, assim como não comprovou a disponibilidade do imóvel onde a mesma deverá funcionar, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos nºs 23000.016548/99-90, 23000.016549/99-52, 23000.016547/99-27, 23000.016550/99-31, 23000.016551/99-02 e 23000.016552/99-67, referentes à autorização para o funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis, Turismo e Administração, com as habilitações Marketing, Sistemas de Informação Gerenciais, Recursos Humanos e Finanças e Tributos, respectivamente, com indicação contrária ao pleito.



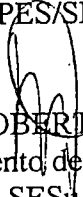
Considerando o conceito global "CB" atribuído aos cursos solicitados, o Conselho Nacional de Educação poderá a seu critério determinar diligência para o atendimento à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N^{os} dos Processos: 23000.016548/99-90

Instituição: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió

Endereço: Rua Fernandes de Barros, nº 161 – Centro – Maceió-AL

Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Contábeis, bacharelado	Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda.	100	Noturno	Seriado anual	3.200 h/a	5 anos	7 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Engenharia Elétrica	01
Mestres	Administração Financeira; Língua Portuguesa; Administração; História	04
Especialistas	Direito Público	01
TOTAL		06
Pelos conceitos atribuídos pelos avaliadores, pode-se inferir que os docentes indicados, em sua maioria, possuem titulação adequada às disciplinas que irão ministrar.		

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N^{os} dos Processos: 23000.016548/99-90

Instituição: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió

Endereço: Rua Fernandes de Barros, n^o 161 – Centro – Maceió-AL

Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Contábeis, bacharelado	Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda.	100	Noturno	Seriado anual	3.200 h/a	5 anos	7 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Engenharia Elétrica	01
Mestres	Administração Financeira; Língua Portuguesa; Administração; História	04
Especialistas	Direito Público	01
TOTAL		06

Pelos conceitos atribuídos pelos avaliadores, pode-se inferir que os docentes indicados, em sua maioria, possuem titulação adequada às disciplinas que irão ministrar.





ANEXO B
II - CORPO DOCENTE

II.2. QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Dados apresentados pela IES

A IES deverá fornecer, para todos os docentes envolvidos no ensino das disciplinas do curso, as informações a seguir. Para o caso de autorização, fornecer os dados referentes aos docentes que atuarão no primeiro ano do curso, com os termos de compromissos devidamente assinados. Para o reconhecimento ou renovação, todos os docentes que atuaram nos últimos quatro anos nas disciplinas do curso. As informações sobre a titulação, publicações acadêmicas, data de admissão na IES e regime atual de trabalho deverão estar devidamente comprovadas.

A IES deverá preparar uma pasta para cada docente, com o quadro abaixo devidamente preenchido e a documentação que o comprova em anexo.

Para Mestrado e Doutorado somente serão considerados os títulos obtidos em cursos credenciados pela CAPES. Os títulos obtidos fora do País devem estar convalidados no Brasil. Os títulos obtidos no País através de cursos ministrados por instituições estrangeiras, independente de existir acordos internacionais de cooperação cultural, também devem estar devidamente convalidados no Brasil.

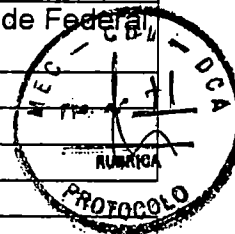
Deverão constar do quadro somente os cursos já concluídos.



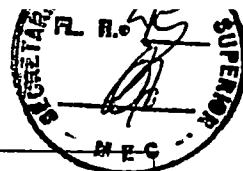
Nome do Docente: Sueli Nunes Leite		
Endereço: Av. Presidente Agostinho da Silva Neves, 1116		
RG: 299.089	CPF: 208.842.654-04	Telefone: (82)231-9251
Data de Admissão na IES:		Regime Atual de Trabalho: Parcial
Nome da(s) disciplina(s): Português Instrumental		
Graduação		
Curso: Letras Português/ Literatura	Instituição: Universidade Federal de Alagoas	
Ano de Conclusão: 1991		
Especialização (Somente com base na Resolução 12/83)		
Curso: Língua Portuguesa	Instituição: Universidade Federal de Alagoas	
Ano de Conclusão: 1992		
Mestrado (Somente Reconhecido pela CAPES)		
Curso: Língua Portuguesa	Instituição: Universidade Federal de Alagoas	
Ano de Conclusão: 1996		
Doutorado (Somente Reconhecido pela CAPES)		
Curso:	Instituição:	Ano de Conclusão:
Livros Publicados (Utilizar as normas da ABNT)		
Artigos Científicos Publicados em Revistas Técnicas (Utilizar as normas da ABNT)		
LEITE, Sueli Nunes. Leitura e livro didático. Leitura. 9/10, Jan/Dez. 1993 (p. 46-56).		
_____. Análise da proposta do estudo do texto. O país dos relógios. Publicação do II Seminário dos alunos de Mestrado em Letras UFAL. (p.31-40).		
_____. A reescrita e os indícios de desenvolvimento da escrita no 1º grau. In: MOURA, Denilda (org.) Variações e ensino. Maceió: EDUFAL, 1997.		
_____. & LOPES, Adna de Almeida. A reconstrução gradativa no planejamento do texto oral. Maceió, Anais do I Encontro Nacional sobre Língua Falada e		



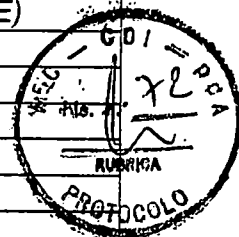
Ensino, 1994.	
<i>Anais em Congressos Científicos (Utilizar as normas da ABNT)</i>	
I Congresso Internacional da Associação Brasileira de Linguística – Universidade Federal de Alagoas Trabalho: Um ensino alternativo de língua portuguesa.	
<i>Outras Atividades Acadêmicas Extra-classe, além de sala de aula</i>	
Nome do Docente: Evandro de Barros Costa	
Endereço: Rua Tocantins n.º 52, Bloco C, Aptº302 – B. Feitosa – Maceió - AL	
RG: 435355 – SSP – AL CPF:408.713.124-68 Telefone: 350-3137	
Data de Admissão na IES:	Regime Atual de Trabalho: Parcial
<i>Nome da(s) disciplina(s): Matemática</i>	
<i>Graduação</i>	
Curso: Ciências da Computação Instituição: Universidade Federal da Paraíba	
Ano de Conclusão: 1988	
<i>Especialização (Somente com base na Resolução 12/83)</i>	
Curso:	Instituição: Ano de Conclusão:
<i>Mestrado (Somente Reconhecido pela CAPES)</i>	
Curso: Engenharia Elétrica Instituição: Universidade Federal da Paraíba	
Ano de Conclusão: 1989	
<i>Doutorado (Somente Reconhecido pela CAPES)</i>	
Curso: Engenharia Elétrica Instituição: Universidade Federal da Paraíba	
Ano de Conclusão: 1997	
<i>Livros Publicados (Utilizar as normas da ABNT)</i>	
<i>Artigos Científicos Publicados em Revistas Técnicas (Utilizar as normas da ABNT)</i>	
<i>Anais em Congressos Científicos (Utilizar as normas da ABNT)</i>	
<i>Outras Atividades Acadêmicas Extra-classe, além de sala de aula</i>	



Nome do Docente: Araken Oliveira	
Endereço: Rua Comendador Luis Jardim 81 aptº. 303 Edifício Betânia I – Farol	
RG: 350.961	CPF: 223.186.824/53 Telefone: 338-3868
Data de Admissão na IES: 3/3/2000	Regime Atual de Trabalho: Integral
<i>Disciplina(s) Ministrada(s): Contabilidade Introdutória</i>	
Curso: Ciências Contábeis Instituição: Centro de Estudos Superiores de Maceió	
Ano de Conclusão: 1990	
Curso: Direito Instituição: Centro de Estudos Superiores de Maceió	
Ano de Conclusão: 1992	



<i>Especialização (Somente com base na Resolução 12/83 do CFE ou 3/99 do CNE)</i>
Curso: Direito Empresarial Instituição: UFPB Ano de Conclusão: 1998
<i>Mestrado (Somente Reconhecido pela CAPES)</i>
Curso: Administração Financeira Instituição: UFPB Ano de Conclusão: 1999
<i>Livros Publicados (Utilizar as normas da ABNT)</i>
<i>Artigos Científicos Publicados em Revistas Técnicas (Utilizar as normas da ABNT)</i>
<i>Anais em Congressos Científicos (Utilizar as normas da ABNT)</i>
<i>Outras Atividades Acadêmicas Extra-classe, além de sala de aula</i>

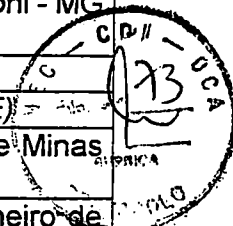


Nome do Docente: Adjardo Pereira da Silva
Endereço: R. Paulina Maria de Mendonça, 135 Apto 601 - Jatiúca
RG: 694.965 SSP - PE CPF: 018.753.964-20 Telefone: 325-2151
Data de Admissão na IES: Regime Atual de Trabalho: Integral
<i>Disciplina(s) Ministrada(s): Teoria Geral da Administração</i>
Curso: Ciências Econômicas Instituição: Universidade Federal de Pernambuco
Ano de Conclusão: 1973
<i>Especialização (Somente com base na Resolução 12/83 do CFE ou 3/99 do CNE)</i>
Curso: Planejamento Estratégico, Sistemas e Métodos Instituição: Fundação Getúlio Vargas
Ano de Conclusão: 1983
Curso: Engenharia dos Transportes Instituição: Universidade Federal de Pernambuco
Ano de Conclusão: 1985
<i>Mestrado (Somente Reconhecido pela CAPES)</i>
Curso: Administração Instituição: Universidade Federal de Alagoas
Ano de Conclusão: 1999
<i>Livros Publicados (Utilizar as normas da ABNT)</i>
<i>Artigos Científicos Publicados em Revistas Técnicas (Utilizar as normas da ABNT)</i>
<i>Anais em Congressos Científicos (Utilizar as normas da ABNT)</i>
<i>Outras Atividades Acadêmicas Extra-classe, além de sala de aula</i>

Nome do Docente: Antonio Mafficioni
Endereço: Rua Professor José Sampaio Luz, 267
RG: M974.723 SSP - MG CPF: 112.466.856-04 Telefone: 231-8536
Data de Admissão na IES: Regime Atual de Trabalho: Integral



<i>Disciplina(s) Ministrada(s):</i> Metodologia Científica	
Curso: Ciências Sociais	Instituição: Fundação Escolar Nordeste de Teófilo Otoni - MG
Ano de Conclusão: 1970	
<i>Especialização (Somente com base na Resolução 12/83 do CFE ou 3/99 do CNE)</i>	
Curso: História Moderna e Contemporânea	Instituição: Universidade Católica de Minas Gerais
Ano de Conclusão: 1977	
Curso: História Econômica	Instituição: Fundação Educacional Nordeste Mineiro de Teófilo Otoni
Ano de Conclusão: 1991	
<i>Mestrado (Somente Reconhecido pela CAPES)</i>	
Curso: História	Instituição: Universidade Federal de Alagoas
Ano de Conclusão: 1999	
<i>Livros Publicados (Utilizar as normas da ABNT)</i>	
<i>Artigos Científicos Publicados em Revistas Técnicas (Utilizar as normas da ABNT)</i>	
<i>Anais em Congressos Científicos (Utilizar as normas da ABNT)</i>	
<i>Outras Atividades Acadêmicas Extra-classe, além de sala de aula</i>	



Nome do Docente: Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima	
Endereço: Rua Aroeira n.º 9, Jardim do Horto - Maceió - AL	
RG: 837257 - SSP - AL CPF: 679.800.234-04 Telefone: 241-8274	
Data de Admissão na IES:	Regime Atual de Trabalho: Parcial
<i>Disciplina(s) Ministrada(s):</i> Instituições de Direito Público e Privado	
Curso: Direito Instituição: Universidade Federal de Alagoas	
Ano de Conclusão: 1993	
<i>Especialização (Somente com base na Resolução 12/83 do CFE ou 3/99 do CNE)</i>	
Curso: Direito Público	Instituição: Centro de Estudos Superiores de Maceió
Ano de Conclusão: 1998	
Curso: Instituição:	Ano de Conclusão:
<i>Mestrado (Somente Reconhecido pela CAPES)</i>	
Curso: Instituição:	
Ano de Conclusão:	
<i>Livros Publicados (Utilizar as normas da ABNT)</i>	
<i>Artigos Científicos Publicados em Revistas Técnicas (Utilizar as normas da ABNT)</i>	
<i>Anais em Congressos Científicos (Utilizar as normas da ABNT)</i>	
<i>Outras Atividades Acadêmicas Extra-classe, além de sala de aula</i>	

F. D.

ANEXO C

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Dados apresentados pela IES**

Apresentar a grade curricular completa do curso, observando a sua aderência aos conhecimentos necessários, ao atendimento do perfil desejado do formando e a Resolução 3/92, preenchendo as informações do quadro a seguir, semestre (ou ano) por semestre (ou ano):

Foi solicitada, pela IES, a desconsideração da ênfase em informática, inicialmente pretendida para o curso.

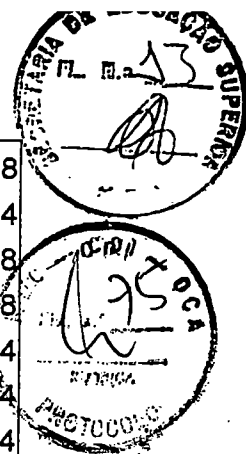
A comissão verificadora, após a análise da grade curricular, sugeriu algumas alterações para melhor adequá-la ao perfil do formando. Tais modificações foram amplamente discutidas e aceitas pela direção da IES.

A nova grade e respectivo ementário passam a ser os seguintes:

ANO	DISCIPLINA	C.R	C.H
1º	Contabilidade Introdutória	4	128
	Instituições de Direito Público e Privado	4	128
	Matemática	4	128
	Português Instrumental	4	128
	Metodologia Científica	2	64
	Teoria Geral da Administração	2	64
	TOTAL		640
2º	Contabilidade Intermediária	4	128
	Estatística Aplicada	2	64
	Direito Comercial e Legislação Societária	2	64
	Economia	4	128
	Informática	4	128
	Sociologia	2	64
	Matemática Financeira	2	64
	TOTAL		640
3º	Contabilidade e Análise de Custos	4	128
	Contabilidade Avançada	4	128
	Teoria da Contabilidade	2	64
	Legislação Social e Trabalhista	2	64
	Direito Tributário	2	64
	Administração Financeira	4	128
	Psicologia	2	64
	TOTAL		640

4º	Contabilidade Rural	4	128
	Contabilidade Fiscal e Tributária	2	64
	Contabilidade Pública	4	128
	Auditoria	4	128
	Perícia Contábil	2	64
	Organização, Sistemas e Métodos	2	64
	Orçamento Empresarial	2	64
	TOTAL		640

5º	Análise das Demonstrações Contábeis	4	128
	Contabilidade Gerencial	4	128
	Tópicos Especiais em Contabilidade	2	64
	Laboratório Contábil	8	256
	Ética Geral e Profissional	2	64
	TOTAL		640
TOTAL GERAL			3200



f
B